



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA O INCISO VIII NO
ARTIGO 9º E ARTIGO 27A NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 79, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2023.

Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita do Município de Canas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: A Lei Complementar nº 79, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 9º: Fica acrescido o seguinte inciso VIII:

VIII - Designação.

Artigo 27A - Considera-se designação a atribuição de servidor efetivo para ocupar, de forma temporária, outro cargo efetivo, mediante justificativa fundamentada e observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

I - A designação temporária prevista neste artigo será realizada quando houver a necessidade de prover temporariamente um cargo efetivo até a realização de concurso público para seu preenchimento definitivo.

II - A designação temporária de servidor efetivo será efetuada de acordo com critérios de interesse público e necessidade administrativa, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 1º - É facultado ao servidor designado a opção pela remuneração do cargo de origem ou daquele para o qual foi designado,

ressalvado que todas as vantagens e benefícios deverão recair sobre seu cargo de origem.

Parágrafo 2 - O servidor designado temporariamente deverá possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo para o qual será designado, conforme especificado em edital de concurso público ou legislação específica.

Parágrafo 3º - O prazo máximo para ocupação em cargo designado não poderá exceder a 12 meses, vedada sua prorrogação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, ficará por conta da dotação orçamentária anual vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de abril de 2.024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.